

**N**os próximos meses, duas reformas de grande importância deverão mobilizar a atenção da sociedade brasileira: uma, a constitucional, outra, a do Código Penal, na sua parte especial.

No que diz respeito à revisão constitucional, serão reavaliadas conquistas das mulheres em vários campos - trabalhista, dos direitos individuais, da família -, bem como rediscutidas questões polêmicas não contempladas na elaboração da Carta Magna de 1988, apesar de emblemáticas para o movimento sem fronteiras que é o feminismo - por exemplo, a proibição do aborto e seu estatuto de crime, passível, pois, da aplicação de pena.

Defendo-nos na revisão do Código Penal, em parte tratada por alguns dos artigos que compõem o dossiê deste número, cujo tema é Mulher e Violência, vale observar a formulação, para inclusão na lei, de uma série de novos crimes de caráter sexista, pois perpetrados contra a mulher especificamente, e que antes não eram considerados delitos, nem tampouco objeto de sanção. Entre eles, o abandono de mulher grávida e o assédio sexual. É espinhoso considerar todas essas propostas de lei como igualmente relevantes, muito embora tenhamos claro que a luta pelo reconhecimento social do lugar subordinado das mulheres, pela sua especificidade, necessita muitas vezes detalhamentos minuciosos que desnaturalizem

atos de violência considerados banais e corriqueiros porque do âmbito do doméstico ou das relações afetivas e pessoais. A Constituição de 1988 garante já, no entanto, no seu artigo 226, parágrafo 8, a leitura da violência doméstica como fato da alçada do público e, portanto, sujeita a intervenção.

Dentre as novas figuras legais, em matéria de crimes contra a pessoa, surge a violação sexual, que englobaria todo ato de cópula vaginal ou anal sem o consentimento da vítima, homem ou mulher, e mesmo em se tratando de cônjuge. A pena para tal crime seria a reclusão por um prazo de 3 a 6 anos. A violação sexual aparece em substituição à figura do estupro, que sempre caracterizou a violência praticada pelos homens na apropriação do corpo e do desejo femininos. O estupro foi e permanece sendo o que de fato é: o exercício do poder político dos homens e das sociedades patriarcais sobre o corpo das mulheres. Os acontecimentos recentes na Bósnia, em que mulheres muçulmanas foram estupradas em massa como estratégia de combate étnico-racial, não são apenas fatos trágicos e deploráveis a serem imputados aos horrores da guerra, mas, antes de mais nada, a expressão da apropriação e da sujeição das mulheres, através do domínio e da mutilação do seu corpo, pelos homens.

Parece ser fundamental que as mulheres debatam e levem para o conjunto da sociedade esse debate, para que as conquistas obtidas pelo movimento, em algumas frentes - fruto de uma compreensão crescente de que a discriminação sexista existe e atravessa todo o tecido social, o que exige medidas para coibir tais práticas, sobretudo as de caráter legal -, não se façam ao preço da dissimulação de um crime como o estupro, que marcou historicamente, para além de quaisquer diferenças culturais, políticas, étnicas ou sócio-econômicas, a relação de dominação dos homens sobre as mulheres.

LENA LAVINAS  
*Editora*